COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/PMU
Fls: 311
UNIÃO-PIAUÍ

CONTRATO Nº 063/2021

Tomada de Preço nº. 001/2021.

Processo Administrativo nº 019/2021

Pelo presente instrumento contratual, O **MUNICIPIO DE UNIÃO**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.606/0001-30, estabelecido na Praça Barão de Gurguéia, 443, Centro, União - PI, neste ato representado pelo **Sr. Gustavo Conde Medeiros**, CPF nº 218.123.813-87, Prefeito Municipal, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e a **CONSTRUTORA REPINTE LTDA**, CNPJ nº 04.502.203/0001-37, representada pelo seu bastante procurador o Sr. **Franquilande Alves Pereira**, CPF nº. 779.386.313-53, que passa a ser denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem e ajustam entre si, as seguintes cláusulas e condições contratuais para **Prestação dos Serviços de Pavimentação Àsfáltica nas Vias Públicas da Cidade de União - PI**, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto a **Prestação dos Serviços de Pavimentação Asfáltica nas Vias Públicas da Cidade de União - PI**, assim discriminados, nos termos da **Tomada de Preço 001/2021**, **Processo Administrativo nº. 019/2021/CPL**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA MÃO DE OBRA

1.1 O Contratado executará os serviços às suas próprias expensas conforme proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, no processo acima indicado, que faz parte deste contrato, podendo subcontratar trabalhadores que possuirão vínculo empregatício para consigo, sem qualquer responsabilidade para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO MATERIAL

1.2 Todo material necessário para a execução dos serviços, objeto do presente instrumento, será de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2. O Valor do Contrato é de R$ 244.416,56 (duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução dos serviços a importância de R$ 244.416,56 (duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos), após a medição da obra, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pelos serviços.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL/PMU UNIÃO-PI
Fls: 312

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber, Fundo de Participação do Município – FPM – Receita Própria, ICMS, IPVA, Conta Movimento, Convênio Siconv nº. 834150/2016 – Codevasf, Ministério da Integração Nacional e Outros.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.O presente instrumento vigorará pelo prazo de um ano a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

5.O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quarta, salvo se houver prorrogação, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS OUTROS CASOS DE RESCISÃO

5.1.Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:
a) de inadimplemento;
b) desobediência à Cláusula Sexta;
c) impossibilidade ou recusa do **CONTRATADO** em dar continuidade na realização dos serviços;
d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

5.2.Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA DERROGATIVA

6.O Contratado se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/PMU
Fls: 313
UNIÃO-PIAUÍ

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;
b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;
c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

8.1A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

9.1 O Gestor do Contrato é a Srª Verlanny Viana Torres de Sousa Fernandes - CPF: 964.602.453-04;

9.2 O fiscal do contrato é a Robert Castelo Branco Medeiros - CPF: 734.401.753-91;

9.3 A Gestão e Fiscalização do contrato será de responsabilidade dos agentes públicos acima nomeados a contar da data de assinatura deste Contrato, atendendo ao estabelecido no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de União, com renúncia e exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1O presente instrumento obriga as partes contratantes e seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.

11.2.As relações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, os quais deverão ser imediatamente confirmados.

11.3Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.
11.4 Os casos omissos deverão ser resolvidos observando o disposto nas Leis nºs 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL / PMU
Fls: 314
UNIÃO-PIAUÍ

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

União - PI, 27 de abril de 2021.

Signatários:

PELA CONTRATANTE:

Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA

CONSTRUTORA REPINTE LTDA
CNPJ nº 04.502.203/0001-37
Franquilande Alves Pereira
CPF nº. 779.386.313-53

TESTEMUNHAS:

1°) _____ RG ou CPF _____

2°) _____ RG ou CPF _____